



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1058/2022
Data: 21/10/2022 - Horário: 13:15
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Diamantino utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantino, 21 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 36/2022**

Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

Exmo. Vereadores e Vereadora

O projeto de lei que “**dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Diamantino-MT**”, é um projeto de extrema importância e relevância para nosso município e população, conforme se verifica abaixo.

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia. Veja-se o quadro comparativo de durabilidade, consumo e outras informações entre as lâmpadas convencionais, fluorescentes e de LED:

	Convencionais	Fluorescentes	LED
Durabilidade	1 ano	5 anos	15 anos
Consumo	50 w	10 w	5 w
Economia	X	Até 80%	Até 95%
Emissão de Calor	Alta	Média	Baixa
Ecológica	Não contém mercúrio	Contém mercúrio	Não contém mercúrio
Eficiência	Pouca	Mediana	Muita



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte.

Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

Além dos fatores já citados, insta salientar que nosso município será contemplado através do Programa MT Iluminado (nº proposta 2720-2022), que possui o objetivo de modernizar o Parque de Iluminação Pública do Estado de Mato Grosso e melhorar a qualidade de vida nos municípios, ou seja, as luminárias adquiridas pelo Estado serão fornecidas ao nosso município (3.525 lâmpadas de diferentes voltagens) e nós iremos substituir as lâmpadas até então instaladas.

Com isso, não é possível o município aceitar que novos loteamentos e/ou empreendimentos imobiliários que surgirem em nosso município utilizem outra forma de iluminação pública senão a de LED, na verdade podemos considerar um retrocesso permitir que isso aconteça.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Diamantino, 21 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal